



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 74832/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: SERGIO VITALI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1564/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
Câmara Municipal de Nova Prata
do Iguaçu. Exercício de 2023.
Inexistência de restrições.
Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas Anual da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Sergio Vitali.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), Instrução 1771/24 (peça 6), manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas, de onde extraímos:

“PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, **as contas não apresentam restrições**, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade.”
(Destacamos)

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer 39/24-1PC (peça 7) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares sem ressalvas, conforme captura de tela, abaixo, extraída da Instrução 1771/24-CGM, *in verbis*:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
119798/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1687/2020	Regular
133743/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2316/2021	Regular
167226/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2669/2022	Regular
162147/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1930/2023	Regular

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.700,000,00, dos quais foram realizados R\$ 2.208.772,25.

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do MPC foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas apresentada pela **Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu**, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. Sergio Vitali**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pela **Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu**, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do **Sr. Sergio Vitali**; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 13 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente